



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

<b>Processo nº</b>	2702/2025
<b>Natureza do Processo</b>	Fiscalização
<b>Espécie</b>	Auditória
<b>Exercício Financeiro</b>	2024
<b>Ente</b>	Município de Santa Rita-MA
<b>Unidade Executora</b>	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Santa Rita/MA
<b>Responsáveis</b>	Adalberto Cabral Silva (Secretário Municipal de Educação) Hilton Gonçalo de Sousa (Prefeito Municipal)
<b>Relator</b>	Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 9220/2025 - GEFIS 1/ LIDER 1**

**Senhor Relator,**

Em atendimento à Resolução TCE/MA nº 410, de 06 de novembro de 2024 apresenta-se o Relatório de Fiscalização, objeto da Auditoria de Conformidade realizada no Município de Santa Rita-MA, conforme prevê a Resolução nº 324, de 11 de março de 2020, que aprovou o novo modelo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, atribuindo à Secretaria de Fiscalização a realização de procedimentos com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos.

**1. INTRODUÇÃO**

A fiscalização realizada no Município de Santa Rita tem por objeto a prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), referente ao exercício de 2024.

A fiscalização teve por objetivo verificar a conformidade na aplicação dos recursos do Fundeb, com ênfase na regularidade dos atos administrativos e financeiros praticados, quanto à estrita observância das disposições constitucionais, legais, regulamentares e normativas que regem sua destinação, alocação e execução.

Com a finalidade de estruturar e orientar os trabalhos, foram elaboradas questões e subquestões de auditoria que, ao serem respondidas, permitem o alcance do objetivo proposto. Assim, foram concebidas as seguintes questões de auditorias:

**Questão 1: Regularidade da receita do FUNDEB**

Subquestão 1.1. Existe compatibilidade entre a receita do FUNDEB informada no e-PCA (Prestação de Contas Anual), SINC-Fiscal (Módulo Fiscal do Sistema de Informações para Controle) e o Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação?

Subquestão 1.2. As receitas foram contabilizadas nas fontes de recursos corretas?

Subquestão 1.3. As receitas do FUNDEB foram aplicadas dentro do exercício em que foram creditadas?



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

### Questão 2: Regularidade da Conta Bancária do FUNDEB

Subquestão 2.1. A Secretaria de Educação ou órgão equivalente é a titular da conta bancária que recebe as transferências dos recursos do FUNDEB?

Subquestão 2.2. Foram feitas transferências de recursos da conta exclusiva do Fundeb para outra conta corrente do Município?

### Questão 3: Regularidade das Despesas executadas com a recursos do FUNDEB

Subquestão 3.1. Foram realizadas despesas incompatíveis com os objetivos do Fundeb?

Subquestão 3.2. As despesas foram precedidas pelo devido processo licitatório?

Subquestão 3.3. Os processos licitatórios e os contratos foram realizados de acordo com a legislação aplicada?

Subquestão 3.4. Os processos licitatórios e os contratos foram encaminhados ao TCE/MA?

Subquestão 3.5. As despesas que compõem os 70% destinado à remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício na educação básica pública estão regulares?

Para desenvolver as atividades foram aplicadas as técnicas de análise documental, análise de informações em sistemas informatizados, correlação das informações obtidas e amostragem. As questões de auditoria visaram obter dados sobre a efetiva prestação dos serviços contratados e sua fiscalização, a existência e aplicação de controles internos e a atuação do controle social.

As limitações encontradas na realização dos trabalhos foram as seguintes:

- Ausência de informações necessárias para rastreabilidade dos lançamentos a débito no extrato da conta-corrente nº 11873-7 (Fundeb), agência 5731-2 do Banco do Brasil S/A, dentre elas, destacam-se falta de identificação dos beneficiários do crédito e o detalhamento da finalidade dos débitos efetuados, comprometendo a transparência e a rastreabilidade das informações;
- Transferência de recursos para outra conta do próprio ente, sem identificação dos beneficiários finais;
- Inconsistências em demonstrativos contábeis;
- Envio parcial de elementos de fiscalização aos sistemas do TCE;
- Não vinculação das notas de empenho às licitações e contratos deles resultantes (as despesas analisadas não apresentam indicação do processo licitatório e do contrato a que se referem).
- Ausência do código de acompanhamento da execução orçamentária nos empenhos, tal omissão fragiliza a transparência e o controle sobre a correta aplicação do percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundo.

## 2. RESULTADOS DOS EXAMES

### 2.1 Regularidade Da Receita Do Fundeb

#### 2.1.1 Achado nº 1 - Divergência nos valores da receita do FUNDEB

**Situação encontrada:** Foram constatadas divergências no valor da receita do Fundeb do Município no exercício financeiro de 2024.

Os valores da receita encontrados nos Sistemas do TCE, SINC-Fiscal e e-PCA, e no Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação do Banco do Brasil, apresentam divergências. Conforme demonstrado no Quadro 1 e Quadro 2 a seguir:

#### Quadro 1



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

<b>Receita do Fundeb de Santa Rita-MA 2024</b>	
<b>Fonte de informação</b>	<b>Valor R\$</b>
e-PCA	<b>80.947.030,39</b>
SINC-Fiscal	<b>81.235.895,54</b>
Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação - SisBB	<b>80.888.808,52</b>

**Quadro 2**

<b>RECEITAS DO FUNDEB</b>	<b>RECEITA REALIZADA</b>		
	<b>SisBB</b>	<b>E-PCA</b>	<b>SINC- Fiscal</b>
<b>1 – TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO</b>	<b>80.888.808,52</b>	<b>80.947.030,39</b>	<b>81.235.895,54</b>
<b>1.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências</b>	<b>34.424.033,49</b>	<b>34.424.033,61</b>	<b>34.712.898,76</b>
<b>1.2 - Complementação da União ao FUNDEB</b>	<b>46.175.909,88</b>	<b>46.234.131,63</b>	<b>46.234.131,63</b>
1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	25.014.136,22	25.072.357,98	25.072.357,98
1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	21.161.773,66	21.161.773,65	21.161.773,65
1.2.3 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	-	-	-
<b>1.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB</b>	<b>288.865,15</b>	<b>288.865,15</b>	<b>288.865,15</b>

Endereços eletrônicos das fontes de informação:

1. e-PCA: Anexos 2 e 10 do Módulo IN52-A1M1 (disponíveis em <https://app.tcemar.br/epca/mural-detalhes?6602>), e Anexos 12 e 13 do Módulo IN52-A1-M6 (disponíveis em <https://app.tcemar.br/epca/mural-detalhes?6599>), todos da Lei 4.320/64;
2. SINC-Fiscal: Receita Orçamentária encaminhada no SINC-Fiscal (disponível em <https://app.tcemar.br/sincauditor/filtrar/fiscal2024/receitaOrçamentaria>).
3. Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação do Banco do Brasil (disponível em <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>).

**Critério:** Lei nº 4.320/64, arts. 35, 85 e 89.

**Evidência:** Anexo 2 (Receita Segundo as Categorias Econômicas), Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), e Anexo 12 (Balanço Orçamentário) encaminhados no e-PCA (<https://app.tcemar.br/epca/mural>); e Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação do Banco do Brasil, acessível no site <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>.

#### **2.1.2 Achado nº 2 – Inconsistências em demonstrativos contábeis**

##### **Situação encontrada 1: Inconsistência no Balanço Financeiro (Anexo 13)**

Foi encontrada uma inconsistência no BALANÇO FINANCEIRO entre o “SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR” na coluna “Exercício Atual”, contabilizado do lado dos “INGRESSOS”, e o “SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE” na coluna do “Exercício Anterior”, contabilizado do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

lado dos “DISPÊNDIOS”, conforme demonstrado no Quadro 3 a seguir:

**Quadro 3**

<b>ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO</b>	
<b>INGRESSOS</b>	<b>DISPÊNDIOS</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>
<b>Coluna “Exercício Atual”</b>	<b>Coluna “Exercício Anterior”</b>
<b>R\$ 2.119.538,21</b>	<b>R\$ 23.478.348,68</b>

### **Situação encontrada 2: Divergência entre o Balanço Financeiro (Anexo 13) e o Balanço Patrimonial (Anexo 14)**

Foi encontrada uma divergência entre os valores de “Inscrição de Restos a Pagar” do EXERCÍCIO ANTERIOR contabilizado no BALANÇO FINANCEIRO, e os “Restos a Pagar” do EXERCÍCIO ANTERIOR contabilizado no BALANÇO PATRIMONIAL. Tal divergência segue demonstrada no Quadro 4 abaixo:

**Quadro 4**

<b>ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO</b>	<b>ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL</b>		
<b>INGRESSOS</b>	<b>PASSIVO</b>		
<b>INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR</b>	<b>Coluna “Exercício Anterior”</b>		<b>Coluna “Exercício Anterior”</b>
	<b>R\$ 0,00</b>	<b>PESSOAL A PAGAR</b>	<b>R\$ 1.755.147,57</b>

### **2.1.3 Achado nº 3 – Inscrição em Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa**

**Situação encontrada:** Foi observado no ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO do Fundeb do Município, que o exercício financeiro de 2024 encerrou com **insuficiência** de saldo financeiro, na ordem de **R\$ 2.057.975,45**, para lastrear as despesas inscritas em restos a pagar, conforme demonstrado no Quadro 5 a seguir:

**Quadro 5**

<b>ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO</b>			
<b>Ano</b>	<b>Saldo financeiro no final do exercício</b>	<b>Inscrição de Restos a Pagar Processados</b>	<b>Insuficiência de recursos</b>
	<b>( A )</b>	<b>( B )</b>	<b>( A - B )</b>
<b>2024</b>	<b>R\$ 30.233,45</b>	<b>R\$ 2.088.208,90</b>	<b>-R\$ 2.057.975,45</b>

**Critérios:** Lei nº 4.320/64, art. 85, e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 42.

**Evidência:** Anexo 13 (Balanço Financeiro) e Anexo 14 (Balanço Patrimonial) encaminhados no e-PCA (<https://app.tcemar.br/epca/mural-detalhes?6599>).

### **2.2 Regularidade da Conta Bancária do Fundeb**

#### **2.2.1 Achado nº 4 – Irregularidade na movimentação da Conta Corrente do FUNDEB**

**Situação encontrada:** Nos extratos da Conta Corrente nº 11873-7, Agência 5731, do Banco do Brasil S/A, constam como responsáveis pela



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

movimentação dos recursos do Fundeb a Sra. Ana Lucia Barbosa de Sousa - Secretária Municipal de Saúde, em conjunto com a Sra. Eliane Muniz de Castro – Assessora Financeira, o que **contraria** o disposto no § 3º, do art. 2, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, *in verbis*:

§ 3º do Art. 2º, da Portaria FNDE nº 807/2022:

A movimentação dos recursos depositados nas contas correntes de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser realizada pelo **Secretário de educação** ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental ou por um destes **em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local**. (Grifamos).

**Critério:** § 3º, do art. 2, da Portaria FNDE nº 807/2022.

**Evidência:** Extratos bancários Fundeb do Banco do Brasil, encontrados no site <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/extrato>.

### 2.2.2 Achado nº 5 – Conciliação Bancária incompleta

**Situação encontrada:** Em verificação aos “Extratos e conciliações bancárias” encaminhados na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundeb no sistema e-PCA do TCE, constatou-se que na conta corrente nº 11873-7 (Fundeb), agência 5731-2, consta apenas o extrato do mês de janeiro. Os extratos dos demais meses estão ausentes, prejudicando, assim, a transparência e a verificação da conformidade das demais despesas realizadas com os recursos do fundo no exercício.

**Critério:** IN TCE/MA nº 52/2017, alterada pela IN nº 77/2023.

**Evidência:** “Extratos e conciliações bancárias” encaminhados no Módulo IN52-A1-M6 do Sistema e-PCA do TCE, disponível em <https://app.tcemar.br/epca/mural-detalhes?6599>.

### 2.2.3 Achado nº 6 – Irregularidades na transferência de recursos da conta do Fundeb para outra conta corrente.

**Situação encontrada 1: Transferência de recursos da conta exclusiva do Fundeb para outra conta corrente da mesma agência bancária**

Constatou-se, nos extratos bancários, a realização de diversos lançamentos de débitos no exercício, no montante de **R\$ 54.098.803,10**, referentes à transferência de recursos da conta corrente nº 11873-7, para a conta nº 30063-2, ambas da **mesma agência** (5731), cujo destinatário é o próprio ente público (MUNICÍPIO DE SANTA RITA), constando na identificação dos pagamentos (Histórico/Finalidade) apenas “TRANSFERÊNCIA ENVIADA” ou “TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL”. O detalhamento dessa movimentação encontra-se reproduzido no Apêndice A, deste relatório.

**Situação encontrada 2: Transferência de recursos da conta do Fundeb do município para conta corrente não identificada**

Constatou-se a realização de diversos lançamentos a débito, no montante de **R\$ 1.049.395,78**, referentes à transferência de recursos da conta corrente nº 11873-7, para a conta corrente nº 27.225, ambas da **mesma agência** (5731), cujo destinatário é o BANCO DO BRASIL S.A., porém, na finalidade dos pagamentos (Histórico/Finalidade) não constam as informações necessárias à sua rastreabilidade, contendo apenas o texto “TRANSFERÊNCIA ENVIADA”. O detalhamento das mesmas encontra-se no Apêndice B, no final deste relatório:

**Critérios:**

- Lei nº 14.113/2020, art. 21, *caput*;
- Portaria conjunta FNDE/STN nº 03/2022, art. 5º.

A Lei do FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) dispõe, em seu artigo 21, que é vedada a transferência dos recursos do referido Fundo para outras contas, devendo ser executados por meio de sua conta específica, *in verbis*:

Art. 21 Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e **serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas**, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

O art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, expressa que a **realização de transferências a crédito de contas do próprio ente público é expressamente vedada**. Vejamos:

Art. 5º A movimentação dos recursos das contas únicas e específicas do Fundeb deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelos agentes financeiros do Fundo que possibilite identificar os depositantes e os beneficiários dos pagamentos, além da finalidade dos depósitos e dos gastos realizados, de forma a possibilitar a realização de depósitos e a realização de pagamentos diretamente em conta corrente de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e profissionais da educação, devidamente identificados, ficando **expressamente vedada**:

I - a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto no caput deste artigo;

II - a realização de saques em espécie de qualquer valor;

**III - a realização de transferências a crédito de contas do próprio ente público** ou para outras contas cujo CNPJ do titular possua natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, ressalvados:

a) as situações previstas nos arts. 21, § 9º, e 22 da Lei nº 14.113, de 2020, e nos arts. 9º, caput, inciso I, e 17, § 2º, inciso I, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022;

b) o pagamento de encargos e consignações da folha de pagamento dos profissionais da educação remunerados com recursos do Fundeb;

c) o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais retidos de fornecedores pagos com recursos do Fundeb;

d) a devolução de excedente de recursos nos termos previstos no § 4º do art. 2º da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022.

(Grifamos)

Tais práticas comprometem a transparência e dificultam a análise da conformidade das despesas com os recursos do Fundo.

**Evidência:** Extratos bancários do Fundeb do Banco do Brasil, encontrados no site <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/extrato> ; e “Extratos e conciliações bancárias” encaminhadas no Módulo IN52-A1-M6 do Sistema e-PCA do TCE ( <https://app.tcemar.br/epca/mural-detalhes?6599> ).

### 2.2.4 Achado nº 7 - Transferência de recursos da conta do Fundeb para destinatário não identificado

**Situação encontrada 1:** Constatou-se a realização de diversos lançamentos a débito na conta do Fundeb do Município em 2024, no total de **R\$ 6.768.072,46**, sem as informações necessárias à sua rastreabilidade, como a identificação dos destinatários dos valores transferidos, constando como finalidade dos pagamentos (Histórico/Finalidade) apenas “IMPOSTOS”.

O detalhamento dessa movimentação encontra-se reproduzido no Apêndice C, deste relatório.

**Situação encontrada 2:** Constatou-se a realização de diversos lançamentos a débito na conta do Fundeb do Município em 2024, no total de **R\$ 700.315,58**, sem as informações como a identificação dos destinatários dos valores transferidos, cuja finalidade dos pagamentos (Histórico/Finalidade) consta apenas “PAGAMENTO DE BOLETO”.

O detalhamento dessa movimentação encontra-se reproduzido no Apêndice D, deste relatório.

Tais práticas comprometem a transparência e dificultam a análise da conformidade das despesas com os recursos do Fundo.

**Critério:** Portaria FNDE nº 807/2022, art. 12, V;

O art. 12, V, da Portaria FNDE nº 807/2022, determina:

Art. 12. As instituições financeiras responsáveis pela manutenção das contas únicas e específicas do Fundeb de que trata o art. 1º desta portaria disponibilizarão, permanentemente, em sítio na Internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, acessível a partir da página principal da instituição, inclusive para impressão e download pelos interessados, os extratos bancários das contas correntes do Fundeb nas domiciliadas, incluídas informações atualizadas contendo:

[...]

**V - a identificação da finalidade e do destinatário dos pagamentos, com CPF ou CNPJ e nome ou razão social, nos casos de lançamentos a**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

débito. (Grifo nosso)

**Evidência:** Extratos bancários Fundeb do Banco do Brasil, encontrados no site <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/extrato>.

### 2.3 Regularidade das despesas executadas com recursos do Fundeb

#### 2.3.1 Achado nº 8: Despesa indevida com pagamento do salário do Secretário de Educação com recursos do Fundeb

**Situação encontrada:** Foram identificados empenhos no exercício, no total de **R\$ 20.696,15**, cujo objeto é o pagamento da folha dos “VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (CONTRATADOS)”, onde consta indevidamente o salário do Sr. Adalberto Cabral Silva, Secretário Municipal de Educação, classificado também indevidamente como elemento de despesa **3.1.90.04.99**, correspondente a “**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**”.

O secretário de educação **não** pode ser pago com recursos do Fundeb, cujo cargo é de natureza política, não possuindo qualquer vinculação funcional com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, portanto, não justifica o recebimento de verbas subvinculadas a profissionais do magistério.

Ademais, cumpre salientar que a remuneração do secretário de educação não pode ser realizada mediante contratação temporária, uma vez que a previsão constitucional para tal modalidade de contratação visa atender a necessidades específicas e temporárias de excepcional interesse público. A remuneração do Secretário de Educação é estabelecida por leis municipais ou estaduais, e não por contratos temporários, visto que o cargo de Secretário não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas para esse tipo de contratação, o que afronta os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

Os empenhos encontrados com esta impropriedade e os valores pagos diretamente ao credor estão relacionados no Quadro 6 abaixo:

**Quadro 6**

NE Nº	Data	Objeto	Credor	Valor (R\$)*
531047	31/05/2024	Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores Municipais (Contratados) referente ao mês 05/2024	Adalberto Cabral Silva	4.139,23
628028	28/06/2024	Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores Municipais (Contratados) referente ao mês 06/2024	Adalberto Cabral Silva	4.139,23
730019	30/07/2024	Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores Municipais (Contratados) referente ao mês 07/2024	Adalberto Cabral Silva	4.139,23
930016	30/09/2024	Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores Municipais (Contratados) referente ao mês 09/2024	Adalberto Cabral Silva	4.139,23
1227060	27/12/2024	Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores Municipais (Contratados) referente ao mês 12/2024	Adalberto Cabral Silva	4.139,23
<b>TOTAL</b>				<b>20.696,15</b>

\* Os valores inseridos na tabela tratam-se dos valores brutos pagos mensalmente ao Sr. Adalberto Cabral Silva.

Tais gastos devem ser **excluídos** do rol de despesas contabilizadas como gastos do fundo, conforme recomenda o art. 25, da Lei nº 14.113/2021.

**Critério:** Art. 25, da Lei Federal nº 14.113/2020, e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Evidência:** Informações expressas nas notas de empenho enviadas na prestação de contas anual (e-PCA).

#### 2.3.2 Achado nº 9: Despesas com gêneros alimentícios pagas indevidamente com recursos do Fundeb.

Foram identificados pagamentos na conta do Fundeb ao credor MARIO PEREIRA SILVA, no total de **R\$ 97.501,52**, cujo objeto é Aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino, dispêndios considerados **incompatíveis** com os objetivos do Fundo, tendo em vista que o município já recebe recursos específicos para essa finalidade por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O resumo dessas movimentações encontra-se reproduzido no Quadro 7 abaixo:

**Quadro 7**



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO

Data	Credor	Valor (R\$)
24/01/24	MARIO PEREIRA SILVA	6.649,00
24/01/24	MARIO PEREIRA SILVA	3.329,00
24/01/24	MARIO PEREIRA SILVA	5.450,00
24/01/24	MARIO PEREIRA SILVA	5.744,00
24/01/24	MARIO PEREIRA SILVA	1.452,50
24/01/24	MARIO PEREIRA SILVA	13.260,00
24/01/24	MARIO PEREIRA SILVA	12.740,00
22/02/24	MARIO PEREIRA SILVA	3.650,00
22/02/24	MARIO PEREIRA SILVA	5.520,00
23/02/24	MARIO PEREIRA SILVA	1.409,00
23/02/24	MARIO PEREIRA SILVA	4.634,00
15/03/24	MARIO PEREIRA SILVA	3.545,00
15/03/24	MARIO PEREIRA SILVA	2.052,00
15/03/24	MARIO PEREIRA SILVA	640,00
15/03/24	MARIO PEREIRA SILVA	1.193,00
15/03/24	MARIO PEREIRA SILVA	850,00
19/04/24	MARIO PEREIRA SILVA	640,00
22/05/24	MARIO PEREIRA SILVA	438,07
23/05/24	MARIO PEREIRA SILVA	3.942,00
24/05/24	MARIO PEREIRA SILVA	1.950,00
24/05/24	MARIO PEREIRA SILVA	301,20
24/05/24	MARIO PEREIRA SILVA	383,00
24/06/24	MARIO PEREIRA SILVA	2.000,00
24/06/24	MARIO PEREIRA SILVA	3.241,00
24/06/24	MARIO PEREIRA SILVA	6.863,50
05/07/24	MARIO PEREIRA SILVA	688,75
18/07/24	MARIO PEREIRA SILVA	2.821,00
22/08/24	MARIO PEREIRA SILVA	274,00
22/08/24	MARIO PEREIRA SILVA	473,50
26/12/24	MARIO PEREIRA SILVA	1.368,00
<b>TOTAL</b>		<b>97.501,52</b>

Os valores das despesas encontradas nos empenhos e extratos da conta do Fundeb relacionados neste Achado, evidenciam que os gastos foram



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

indevidamente empenhados e pagos com recursos do Fundeb, e devem ser **excluídos** do rol de despesas contabilizadas como gastos do fundo, conforme preconiza o art. 25, da Lei nº 14.113/2021.

**Critério:** Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, caput, Lei nº 9.394/94, art. 70 e 71.

**Evidência:** Informações nas Notas de Empenho extraídas do sistema e-PCA e extratos da Conta Corrente nº 11873-7, Agência 5731, do Banco do Brasil S/A, disponível em <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/extrato>.

### 2.3.3 Achado nº 10 - Elementos de fiscalização não encaminhados ao TCE/MA por meio do Sinc-Contrata.

#### Situação encontrada: Instrumento Convocatório e Elementos de fiscalização não encaminhados ao Sinc-Contrata

No exercício em análise foi localizado o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de cimento para atender as necessidades das secretarias municipais de Santa Rita – MA”, todavia, sem a inserção do Edital no sistema Sinc-Contrata.

Também não foi localizada a documentação referente a esse Procedimento Licitatório.

**Critério:** IN TCE/MA nº 73/22.

**Evidência:** Informações expressas nos documentos enviados na prestação de contas (e-PCA), em cotejamento com os documentos encaminhados a este TCE por meio do Sinc-Contrata (disponível em <https://app.tcemama.tce.br/sincauditor/filtrar/contrata/resultado>).

### 2.3.4 Achado nº 11: Indícios de gastos sem o devido procedimento licitatório

**Situação encontrada 1:** Foram identificados vários gastos na conta bancária do Fundeb, no total de **R\$ 4.193.886,10** com o credor AUTO POSTO MARANHENSE, sem identificação do procedimento licitatório. O detalhamento desses gastos encontra-se no Apêndice E ao final deste relatório.

**Situação encontrada 2:** Foram identificados diversos pagamentos de janeiro a abril de 2024, na conta bancária do Fundeb, no total de **R\$ 796.139,23** com o credor AUTO POSTO SANTA RITA LTDA, sem identificação do procedimento licitatório. O detalhamento desses gastos encontra-se no Quadro 8 abaixo:

#### Quadro 8



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

DATA	DESTINATÁRIO	HISTÓRICO/FINALIDADE	VALOR
02/01/24	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	41.153,61
02/01/24	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	45.936,94
02/01/24	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	41.947,73
15/01/24	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	47.892,64
15/01/24	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	41.820,64
29/02/24	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	48.355,32
29/02/24	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	37.311,51
29/02/24	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	42.263,48
15/03/24	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	40.893,07
15/03/24	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	46.080,44
15/03/24	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	41.681,19
01/04/24	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	40.494,22
01/04/24	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	40.541,58
01/04/24	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	44.278,02
16/04/24	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	42.201,62
16/04/24	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	44.126,54
16/04/24	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	43.239,40
16/04/24	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	40.868,14
16/04/24	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	25.053,14
<b>TOTAL</b>			<b>796.139,23</b>

**Situação encontrada 3:** Foram identificados vários gastos na conta bancária do Fundeb, no total de **R\$ 661.153,44** com o credor J R CONSTRUTORA PIMENTEL LTDA, sem identificação do procedimento licitatório. O detalhamento desses gastos encontra-se no Quadro 9 abaixo:

**Quadro 9**



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

DATA	DESTINATÁRIO	HISTÓRICO/FINALIDADE	VALOR
18/01/24	J R CONSTRUTORA PIMENTEL LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	29.656,31
18/01/24	J R CONSTRUTORA PIMENTEL LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	62.692,49
18/01/24	J R CONSTRUTORA PIMENTEL LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	9.298,98
15/03/24	J R CONSTRUTORA PIMENTEL LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	25.001,46
15/03/24	J R CONSTRUTORA PIMENTEL LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	55.247,87
15/03/24	J R CONSTRUTORA PIMENTEL LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	26.301,89
15/03/24	J R CONSTRUTORA PIMENTEL LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	63.018,78
15/03/24	J R CONSTRUTORA PIMENTEL LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	65.849,97
22/04/24	J R CONSTRUTORA PIMENTEL LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	13.666,31
22/04/24	J R CONSTRUTORA PIMENTEL LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	65.455,87
22/04/24	J R CONSTRUTORA PIMENTEL LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	71.105,36
22/04/24	J R CONSTRUTORA PIMENTEL LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	32.748,25
22/04/24	J R CONSTRUTORA PIMENTEL LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	22.799,01
22/04/24	J R CONSTRUTORA PIMENTEL LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	25.783,03
22/04/24	J R CONSTRUTORA PIMENTEL LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	48.184,45
22/04/24	J R CONSTRUTORA PIMENTEL LTDA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	44.343,41
<b>TOTAL</b>			<b>661.153,44</b>

**Situação encontrada 4:** Foram identificados diversos gastos na conta bancária do Fundeb, no total de **R\$ 884.802,14** com o credor ITAQUI MINERACAO E ASFALTOS LTDA, sem identificação do procedimento licitatório. O detalhamento desses gastos encontra-se no Quadro 10 abaixo:

**Quadro 10**

DATA	DESTINATÁRIO	HISTÓRICO/FINALIDADE	VALOR
28/02/24	ITAQUI MINERACAO E ASFALTOS LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	102.395,65
29/02/24	ITAQUI MINERACAO E ASFALTOS LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	105.382,55
02/04/24	ITAQUI MINERACAO E ASFALTOS LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	108.878,35
06/05/24	ITAQUI MINERACAO E ASFALTOS LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	102.954,83
11/06/24	ITAQUI MINERACAO E ASFALTOS LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	24.855,60
11/06/24	ITAQUI MINERACAO E ASFALTOS LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	152.376,59
07/08/24	ITAQUI MINERACAO E ASFALTOS LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	85.958,95
04/09/24	ITAQUI MINERACAO E ASFALTOS LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	64.728,12
25/11/24	ITAQUI MINERACAO E ASFALTOS LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	137.271,50
<b>TOTAL</b>			<b>884.802,14</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Situação encontrada 5:** Foram identificados diversos gastos na conta bancária do Fundeb, no total de **R\$ 1.023.893,67** com o credor CONSTRUTORA ATHENA LTDA, sem identificação do procedimento licitatório. O detalhamento desses gastos encontra-se no Quadro 11 abaixo:

**Quadro 11**

DATA	DESTINATÁRIO	HISTÓRICO/FINALIDADE	VALOR
22/04/24	CONSTRUTORA ATHENA LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	47.384,81
22/08/24	CONSTRUTORA ATHENA LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	68.392,87
22/08/24	CONSTRUTORA ATHENA LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	56.994,06
22/08/24	CONSTRUTORA ATHENA LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	102.589,30
22/08/24	CONSTRUTORA ATHENA LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	59.843,76
11/09/24	CONSTRUTORA ATHENA LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	54.764,78
11/09/24	CONSTRUTORA ATHENA LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	95.838,37
11/09/24	CONSTRUTORA ATHENA LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	82.147,18
11/09/24	CONSTRUTORA ATHENA LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	41.073,58
13/11/24	CONSTRUTORA ATHENA LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	85.180,52
13/11/24	CONSTRUTORA ATHENA LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	81.308,68
14/11/24	CONSTRUTORA ATHENA LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	73.564,99
22/11/24	CONSTRUTORA ATHENA LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	57.149,67
22/11/24	CONSTRUTORA ATHENA LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	70.596,66
22/11/24	CONSTRUTORA ATHENA LTDA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	47.064,44
<b>TOTAL</b>			<b>1.023.893,67</b>

**Critério:** Lei n.º 14.133/2021.

**Evidência:** Informações expressas nos Extratos bancários do Fundeb do Banco do Brasil, encontrados no site <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/extrato>.

**2.3.5. Achado nº 12:** Ausência do código de acompanhamento da execução orçamentária nos empenhos relativos aos **70% destinados à remuneração dos profissionais da educação básica pública em exercício**.

**Situação encontrada:** O código de acompanhamento da execução orçamentária não foi inserido quando da inclusão dos empenhos relativos às folhas de pagamento no Sinc-Fiscal, em descumprimento ao que determina a Portaria STN nº 710/2021, atualizada até a Portaria STN/MF 1.593, de 15 de dezembro de 2023.

**Critérios:** IN nº 64/2020 -TCE-MA, Anexo I e Portaria STN nº 710/2021, atualizada pela Portaria STN/MF 1.593, de 15 de dezembro de 2023.

**Evidências:** Empenhos encaminhados no Sinc-Fiscal do TCE/MA.

**2.3.6 Achado nº 13 - Ausência do Plano de Contratações Anual**

**Situação encontrada:** Em visita ao site oficial do município de Santa Rita, não foi localizado o Plano de Contratações Anual.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

O Plano de Contratações Anual constitui etapa essencial da fase preparatória da licitação. Esse plano deve estar alinhado ao planejamento das contratações, ser amplamente divulgado e mantido disponível ao público por meio de sítio eletrônico oficial. Além disso, sua observância é obrigatória tanto na realização das licitações quanto na execução dos contratos.

**Critério:** Art. 12, VII, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021

**Evidência:** Site oficial da prefeitura, acessível em <https://santarita.ma.gov.br/>.

### 3. CONCLUSÃO

A presente fiscalização teve por objetivo verificar a conformidade na aplicação dos recursos do Fundeb do Município de Santa Rita no exercício financeiro 2024. Para tanto, foram elaboradas questões e subquestões de auditoria, que se encontram relacionadas no item 1 deste relatório, bem como foram aplicadas técnicas de análise documental, análise de informações em sistemas informatizados, correlação das informações obtidas e amostragem. O resultado deste trabalho identificou os seguintes achados:

- Achado nº 1: Divergência nos valores da receita do Fundeb (item 2.1.1 deste relatório);
- Achado nº 2: Inconsistências em demonstrativos contábeis (item 2.1.2 deste relatório);
- Achado nº 3: Inscrição em Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa (item 2.1.3 deste relatório);
- Achado nº 4: Irregularidade na movimentação da Conta Corrente do FUNDEB (item 2.2.1 deste relatório);
- Achado nº 5: Conciliação Bancária incompleta (item 2.2.2 deste relatório);
- Achado nº 6: Irregularidades na transferência de recursos da conta do Fundeb para outra conta corrente (item 2.2.3 deste relatório);
- Achado nº 7: Transferência de recursos da conta do Fundeb para destinatário não identificado (item 2.2.4 deste relatório);
- Achado nº 8: Despesa indevida com pagamento do salário do Secretário de Educação com recursos do Fundeb (item 2.3.1 deste relatório);
- Achado nº 9: Despesas com gêneros alimentícios pagas indevidamente com recursos do Fundeb. (item 2.3.2 deste relatório);
- Achado nº 10: Elementos de fiscalização não encaminhados ao TCE/MA por meio do Sinc-Contrata (item 2.3.3 deste relatório);
- Achado nº 11: Indícios de gastos sem o devido procedimento licitatório (item 2.3.4 deste relatório);
- Achado nº 12: Ausência do código de acompanhamento da execução orçamentária nos empenhos relativos aos 70% destinados à remuneração dos profissionais da educação básica pública em exercício. (item 2.3.5 deste relatório);
- Achado nº 13: Ausência do Plano de Contratações Anual. (item 2.3.6 deste relatório);

Por outro lado, quanto às demais questões pré-definidas neste relatório, não foram identificados elementos que demonstrem o seu descumprimento. Portanto, infere-se que:

- As receitas do Fundeb foram contabilizadas nas fontes de recursos corretas (Subquestão 1.2);
- As receitas do Fundeb foram aplicadas dentro do exercício em que foram creditadas (Subquestão 1.3), conforme demonstrado no Apêndice F deste relatório;
- Não foram encontradas impropriedades quanto às despesas que compõem os 70% destinado à remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício na educação básica pública municipal (Subquestão 3.5);

Com relação à subquestão 3.3, ressalta-se que a análise foi prejudicada, em parte, em virtude de alguns processos licitatórios e contratos não terem sido encaminhados ao TCE-MA por meio do SINC Contrata, conforme apontado no Achado nº 10.

Não obstante, com o intuito de aprimorar a proposta desta auditoria, é pertinente tecer alguns comentários acerca do arcabouço normativo pário que delineia um sistema de fiscalização integrado, no qual o controle interno possui atribuições indelegáveis e de fundamental importância para a boa e regular gestão dos recursos públicos.

O art. 31 da Constituição Federal é explícito ao determinar que a fiscalização do Município dar-se-á não apenas pelo controle externo, mas também “*pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei*”. Essa diretriz é detalhada no art. 74 da Carta Magna, cujas normas, por força do art. 75, aplicam-se, no que couber, aos demais entes da Federação, estabelecendo que dentre as finalidades do controle interno destacam-se a de “*comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial*” e, de forma



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

crucial para o presente caso, a de “apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional”. O parágrafo primeiro do mesmo artigo estabelece um dever funcional inafastável, ao prever que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, “*dela darão ciência ao Tribunal de Contas [...], sob pena de responsabilidade solidária*”. A omissão, portanto, atrai para o agente a corresponsabilidade pelos possíveis danos ao erário.

No campo específico da educação, a responsabilidade atribuída aos órgãos competentes torna-se ainda mais acentuada e relevante, dada a importância dos recursos destinados ao setor para o desenvolvimento social e econômico do país. A Lei nº 14.113/2020, que trata da regulamentação do Novo Fundeb, reforça essa incumbência ao estabelecer, em seu artigo 30, inciso I, que cabe, entre outros, “*aos órgãos de controle interno no âmbito [...] dos Municípios*” realizar a fiscalização e o controle da aplicação da totalidade dos recursos que compõem os Fundos. Tal disposição legal evidencia a preocupação do legislador em garantir que os recursos públicos destinados à educação sejam corretamente empregados em benefício da coletividade, assegurando a efetividade das políticas públicas educacionais.

Fica claro, portanto, que a legislação setorial não apenas reconheceu a importância do controle interno, como também o designou, expressamente, como um dos principais guardiões e garantidores da boa e regular aplicação dos recursos do Fundeb, que são fundamentais para a manutenção e o aprimoramento da educação pública no Brasil. A atuação dos órgãos de controle interno, nesse contexto, reveste-se de grande relevância, pois é por meio de seu trabalho que se busca evitar desvios, fraudes e irregularidades, além de promover a transparência e o uso responsável do dinheiro público. Dessa forma, o controle interno assume um papel estratégico na proteção dos interesses da sociedade e na construção de um sistema educacional mais justo, eficiente e inclusivo.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Face o exposto, sugere-se nos termos do art. 153, V do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MA, as seguintes medidas:

- Citar o Sr. Adalberto Cabral Silva (Secretário Municipal de Educação) e o Sr. Hilton Gonçalo de Sousa (Prefeito Municipal), para que, no prazo estabelecido pelo Relator, apresentem suas razões de justificativas em relação aos fatos apontados neste relatório.
- Citar a responsável pelo Controle Interno do Município, Sra. Cira Cleane Lopes Rodrigues (Controladora Geral do Município de Santa Rita-MA), para que preste informações quanto ao cumprimento de seu dever funcional de fiscalizar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e informe sobre as providências porventura adotadas diante das irregularidades ora apontadas.

É o relatório.

**Ricardo Luís Araújo Pacífico de Sousa**

Auditor Estadual de Controle Externo

Mat. 7005 - TCE/MA

**Lília Barbosa**

Auditora Estadual de Controle Externo

Líder de Fiscalização

Mat. 6353 - TCE/MA



**- APÊNDICES -**

**APÊNDICE A**

DATA	DESTINATÁRIO	HISTÓRICO/FINALIDADE	VALOR
16/01/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	475.000,00
16/01/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	92.000,00
30/01/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	1.670.000,00
30/01/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	368.000,00
30/01/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	191.950,29
30/01/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	200.000,00
01/02/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	120.000,00
01/02/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	15.000,00
01/02/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	5.000,00
08/02/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	100.000,00
29/02/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	1.750.000,00
29/02/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	480.000,00
29/02/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	193.138,38
29/02/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	200.000,00
20/03/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	250.000,00
28/03/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	2.750.000,00
28/03/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	220.000,00
28/03/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	950.000,00



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

28/03/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	188.228,98
05/04/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	200.000,00
19/04/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	150.000,00
24/04/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	80.000,00
30/04/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	2.800.000,00
30/04/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	900.000,00
30/04/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	191.859,74
30/04/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	228.000,00
06/05/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	100.000,00
07/05/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	100.000,00
07/05/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	35.000,00
13/05/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	100.000,00
13/05/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	20.000,00
31/05/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	3.000.000,00
31/05/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	850.000,00
31/05/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	194.985,97
31/05/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	140.000,00
21/06/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	100.000,00
21/06/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	100.000,00
21/06/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	180.000,00
28/06/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	3.000.000,00
28/06/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	1.000.000,00
28/06/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	200.000,00
28/06/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	196.228,96
01/07/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	150.000,00
01/07/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	110.000,00
04/07/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	100.000,00
05/07/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	269.000,00
05/07/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	54.000,00
30/07/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	3.000.000,00
31/07/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	860.000,00
31/07/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	145.000,00
31/07/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	201.948,74
19/08/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	100.000,00



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

30/08/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	3.004.000,00
30/08/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	203.622,20
30/08/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	950.000,00
30/08/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	100.000,00
30/08/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	236.200,00
30/09/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	20.000,00
30/09/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	3.000.000,00
30/09/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	900.000,00
30/09/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	202.502,89
30/09/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	234.100,00
03/10/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	100.000,00
03/10/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	100.000,00
03/10/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	60.000,00
04/10/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	100.000,00
07/10/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	100.000,00
07/10/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	50.000,00
07/10/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	60.000,00
30/10/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	867.200,00
31/10/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	201.981,86
31/10/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	135.000,00
31/10/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	2.983.000,00
07/11/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	50.000,00
12/11/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	120.000,00
12/11/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	150.000,00
29/11/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	100.000,00
29/11/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	2.974.000,00
29/11/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	900.000,00
29/11/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	205.004,47
29/11/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	222.974,56
29/11/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	300.000,00
02/12/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	43.876,06
02/12/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	30.000,00
03/12/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	101.000,00
10/12/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	1.210.000,00



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

24/12/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	120.000,00
27/12/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	380.000,00
27/12/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	2.960.000,00
27/12/24	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	TEDTRANSF.ELETR.DISPONIVEL	1.550.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>54.098.803,10</b>

**APÊNDICE B**

DATA	DESTINATÁRIO	HISTÓRICO/FINALIDADE	VALOR
30/01/24	BANCO DO BRASIL SA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	75.029,73
29/02/24	BANCO DO BRASIL SA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	77.627,46
28/03/24	BANCO DO BRASIL SA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	76.178,97
30/04/24	BANCO DO BRASIL SA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	78.277,46
31/05/24	BANCO DO BRASIL SA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	82.730,61
28/06/24	BANCO DO BRASIL SA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	88.081,35
30/07/24	BANCO DO BRASIL SA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	91.607,93
30/08/24	BANCO DO BRASIL SA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	92.711,74
30/09/24	BANCO DO BRASIL SA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	95.670,79
31/10/24	BANCO DO BRASIL SA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	96.454,95
29/11/24	BANCO DO BRASIL SA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	95.269,09
30/12/24	BANCO DO BRASIL SA	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	99.755,70
<b>TOTAL</b>			<b>1.049.395,78</b>

**APÊNDICE C**

DATA	DESTINATÁRIO	HISTÓRICO/FINALIDADE	VALOR
19/01/24		IMPOSTOS	38.013,23
19/01/24		IMPOSTOS	96.402,57
19/01/24		IMPOSTOS	1.928,05



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

19/01/24	IMPOSTOS	112.843,92
19/01/24	IMPOSTOS	220.860,58
20/02/24	IMPOSTOS	44.095,34
20/02/24	IMPOSTOS	111.826,99
20/02/24	IMPOSTOS	2.236,54
20/02/24	IMPOSTOS	113.918,21
27/02/24	IMPOSTOS	94.072,76
27/02/24	IMPOSTOS	1.221,76
27/02/24	IMPOSTOS	94.072,76
27/02/24	IMPOSTOS	89.944,65
20/03/24	IMPOSTOS	2.795,67
20/03/24	IMPOSTOS	55.119,18
19/04/24	IMPOSTOS	55.119,18
19/04/24	IMPOSTOS	139.783,73
19/04/24	IMPOSTOS	2.795,67
19/04/24	IMPOSTOS	115.723,44
19/04/24	IMPOSTOS	95.364,80
23/04/24	IMPOSTOS	1.465,51
20/05/24	IMPOSTOS	55.119,18
20/05/24	IMPOSTOS	139.783,73
20/05/24	IMPOSTOS	2.795,67
20/05/24	IMPOSTOS	78.124,46



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

20/05/24	IMPOSTOS	228.492,30
20/05/24	IMPOSTOS	96.070,26
20/03/24	IMPOSTOS	139.783,73
20/06/24	IMPOSTOS	78.739,79
20/06/24	IMPOSTOS	55.119,18
20/06/24	IMPOSTOS	139.783,73
20/06/24	IMPOSTOS	2.795,67
20/06/24	IMPOSTOS	230.307,29
20/06/24	IMPOSTOS	96.728,17
19/07/24	IMPOSTOS	55.119,18
19/07/24	IMPOSTOS	139.783,73
19/07/24	IMPOSTOS	2.795,67
19/07/24	IMPOSTOS	79.325,46
19/07/24	IMPOSTOS	153.650,45
19/07/24	IMPOSTOS	97.354,37
20/08/24	IMPOSTOS	80.000,10
20/08/24	IMPOSTOS	154.968,15
20/08/24	IMPOSTOS	98.075,69
20/08/24	IMPOSTOS	68.898,97
20/08/24	IMPOSTOS	174.729,66
20/08/24	IMPOSTOS	3.494,59
20/09/24	IMPOSTOS	68.898,97
20/09/24	IMPOSTOS	174.729,66
20/09/24	IMPOSTOS	3.494,59
20/09/24	IMPOSTOS	80.645,08
20/09/24	IMPOSTOS	98.765,30
20/09/24	IMPOSTOS	156.227,94
20/09/24	IMPOSTOS	1.296,54
20/09/24	IMPOSTOS	8.620,21
18/10/24	IMPOSTOS	81.267,82
18/10/24	IMPOSTOS	99.431,14
18/10/24	IMPOSTOS	1.306,80
18/10/24	IMPOSTOS	8.820,80
18/10/24	IMPOSTOS	3.494,59



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

18/10/24	IMPOSTOS	68.898,97
31/10/24	IMPOSTOS	181.072,34
31/10/24	IMPOSTOS	157.444,29
19/11/24	IMPOSTOS	68.898,97
19/11/24	IMPOSTOS	174.729,66
19/11/24	IMPOSTOS	3.494,59
19/11/24	IMPOSTOS	8.423,31
29/11/24	IMPOSTOS	81.957,29
29/11/24	IMPOSTOS	1.500,00
05/12/24	IMPOSTOS	21.117,57
20/12/24	IMPOSTOS	1.327,81
20/12/24	IMPOSTOS	68.898,97
20/12/24	IMPOSTOS	3.494,59
20/12/24	IMPOSTOS	66.143,01
20/12/24	IMPOSTOS	3.354,81
<b>TOTAL</b>		<b>6.768.072,46</b>

**APÊNDICE D**



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

<b>DATA</b>	<b>DESTINATÁRIO</b>	<b>HISTÓRICO/FINALIDADE</b>	<b>VALOR</b>
22/01/24		PAGAMENTO DE BOLETO	70.562,88
24/01/24		PAGAMENTO DE BOLETO	924,85
15/02/24		PAGAMENTO DE BOLETO	30.005,34
26/02/24		PAGAMENTO DE BOLETO	316,22
04/03/24		PAGAMENTO DE BOLETO	919,19
06/03/24		PAGAMENTO DE BOLETO	928,72
19/03/24		PAGAMENTO DE BOLETO	22.911,72
19/03/24		PAGAMENTO DE BOLETO	605,46
19/03/24		PAGAMENTO DE BOLETO	512,43
19/03/24		PAGAMENTO DE BOLETO	444,75
24/04/24		PAGAMENTO DE BOLETO	37.178,40
24/04/24		PAGAMENTO DE BOLETO	506,09
16/05/24		PAGAMENTO DE BOLETO	1.190,12
16/05/24		PAGAMENTO DE BOLETO	1.076,21
20/05/24		PAGAMENTO DE BOLETO	63.090,83
04/06/24		PAGAMENTO DE BOLETO	1.072,73
28/06/24		PAGAMENTO DE BOLETO	79.985,87
02/07/24		PAGAMENTO DE BOLETO	1.071,34
04/07/24		PAGAMENTO DE BOLETO	679,42
04/07/24		PAGAMENTO DE BOLETO	571,19
09/07/24		PAGAMENTO DE BOLETO	1.990,00
23/07/24		PAGAMENTO DE BOLETO	81.823,94
25/07/24		PAGAMENTO DE BOLETO	1.050,00
20/08/24		PAGAMENTO DE BOLETO	55.488,13
02/09/24		PAGAMENTO DE BOLETO	1.072,04
19/09/24		PAGAMENTO DE BOLETO	3.499,98
30/09/24		PAGAMENTO DE BOLETO	56.705,49
30/09/24		PAGAMENTO DE BOLETO	1.050,00
31/10/24		PAGAMENTO DE BOLETO	87.628,21
29/11/24		PAGAMENTO DE BOLETO	94.404,03
29/11/24		PAGAMENTO DE BOLETO	1.050,00
<b>TOTAL</b>			<b>700.315,58</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

**APÊNDICE E**

<b>DATA</b>	<b>DESTINATÁRIO</b>	<b>HISTÓRICO/FINALIDADE</b>	<b>VALOR</b>
02/01/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	33.934,63
02/01/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	19.532,34
02/01/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	20.641,04
02/01/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	30.201,45
02/01/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	30.033,48
16/01/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	32.779,96
16/01/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	30.075,93
16/01/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	27.923,80
01/02/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	31.850,35
01/02/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	31.846,54
01/02/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	31.867,80
16/02/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	28.690,55
16/02/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	28.871,25
16/02/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	29.536,09
06/03/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	30.122,41
06/03/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	30.020,38
06/03/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	30.576,38
06/03/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	33.177,84
20/03/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	34.085,00
20/03/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	32.745,91
20/03/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	34.049,07
20/03/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	34.110,98
04/04/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	32.175,19
04/04/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	32.937,80
04/04/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	32.160,54
04/04/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	32.165,92
03/05/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	30.194,90
03/05/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	30.046,53
03/05/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	30.650,33



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO

03/05/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	30.219,60
03/05/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	30.313,21
17/05/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	34.231,73
17/05/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	46.215,66
17/05/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	32.192,81
17/05/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	49.495,79
17/05/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	45.225,63
17/05/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	33.276,02
17/05/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	52.299,53
17/05/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	31.462,24
17/05/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	30.451,03
04/06/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	40.050,82
04/06/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	28.390,85
04/06/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	40.020,50
04/06/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	40.107,75
04/06/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	40.167,24
11/06/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	56.250,13
11/06/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	56.250,25
11/06/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	56.250,36
17/06/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	41.166,18
17/06/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	40.188,73
17/06/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	40.018,77
17/06/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	27.401,58
17/06/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	40.469,48
21/06/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	56.254,96
02/07/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	45.259,57
02/07/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	40.684,36
02/07/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	40.089,23
02/07/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	27.031,64
02/07/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	40.496,01
02/07/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	56.244,38
02/07/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	56.244,37
15/07/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	40.520,51
15/07/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	40.233,09



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

15/07/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	40.604,16
15/07/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	42.307,38
15/07/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	24.635,87
31/07/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	45.261,67
31/07/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	43.442,92
31/07/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	53.344,41
31/07/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	47.324,24
20/08/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	56.865,02
20/08/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	58.121,53
20/08/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	56.753,05
20/08/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	55.761,87
20/08/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	55.311,30
20/08/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	40.233,60
20/08/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	40.796,44
20/08/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	41.486,20
20/08/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	42.083,88
02/09/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	58.316,75
02/09/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	56.527,13
02/09/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	56.593,58
02/09/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	57.610,01
02/09/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	53.661,20
02/10/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	57.528,52
02/10/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	57.211,14
02/10/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	57.264,05
02/10/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	55.589,01
02/10/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	57.909,53
17/10/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	64.860,84
17/10/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	57.709,78
01/11/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	52.874,91
01/11/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	53.286,97
01/11/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	50.327,02
13/11/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	42.747,22
13/11/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	45.032,34
03/12/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	48.740,92



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

03/12/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	57.837,79
03/12/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	58.736,06
03/12/24	AUTO POSTO MARANHENSE	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	57.009,39
<b>TOTAL</b>			<b>4.193.886,10</b>

**APÊNDICE F**



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

<b>Cálculo da Aplicação do mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
<b>(A) Total da Receita do FUNDEB para aplicação no exercício</b>	<b>80.947.030,39</b>
(a.1) Transferências Correntes	80.658.165,24
(a.1) Rendimento de aplicação Financeira	288.865,15
<b>(B) Total das despesas empenhadas com recursos do FUNDEB no exercício</b>	<b>82.753.680,19</b>
<b>(C) Superávit financeiro do exercício anterior (c.1 - c.2)</b>	<b>364.390,64</b>
(c.1) Saldo bancário em 31/12/23	2.119.538,21
(c.2) Restos a pagar de 2023	1.755.147,57
<b>(D) Despesas não consideradas como MDE</b>	<b>118.197,67</b>
(d.1) Despesas com o salário do Sec de Educação (Item 2.3.1, Achado 8)	20.696,15
(d.2) Despesas com Gêneros Alimentícios (Item 2.3.2, Achado 9)	97.501,52
<b>(E) Despesas Empenhadas em Valor Superior ao Total das Receitas Recebidas no Exercício [(B-C-D)-A]</b>	<b>1.324.061,49</b>
<b>(F) Total das despesas consideradas como aplicação no Fundeb no exercício (B - C - D - E)</b>	<b>80.947.030,39</b>
<b>(G) Mínimo a ser aplicado (90% de A)</b>	<b>72.852.327,35</b>
<b>(H) Percentual Alcançado (F / A)</b>	<b>100,00%</b>

Endereços eletrônicos das fontes de informação:

1. e-PCA: Anexos 13 e 14 do Módulo IN52-A1-M6 (disponíveis em <https://app.tcemar.br/epca/mural-detalhes?6599>);
2. Extratos da Conta Corrente nº 11873-7, Agência 5731-2, Banco do Brasil S/A (disponível em <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/extrato>).

Assinado Eletronicamente Por:

**Ricardo Luís Araújo Pacífico de Sousa - 7005 Em 11/11/2025**  
Auditor de Controle Externo  
44F683A84163B3523AFE57C2E008BC8C1868311762819200

Visto Supervisor - Assinado Eletronicamente Por:

**Lilia Barbosa - 6353 Em 12/11/2025**  
Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo  
A597E50502F5FF68E3E25B9114205D4A1868311762905600

Visto Gestor - Assinado Eletronicamente Por:

**Clécio Jads Pereira de Santana - 11072 Em 12/11/2025**  
Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo  
17C276C8E723EB46AEF576537E9D56D01868311762905600